



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.620, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais que, na data de promulgação desta Lei, estiverem recebendo os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.~~

~~Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais e/ou categorias funcionais que receberam os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar. (Redação dada pela Lei n.º 6.595/2019)~~

~~§ 1.º O cálculo da parcela autônoma será efetuado pela média dos valores percebidos a título dos adicionais citados no caput deste artigo, nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de trabalho de cada servidor, considerando a opção mais vantajosa para o mesmo, de forma individual, considerando-se os meses de recebimento do valor “cheio”, excetuando os dias de licenças, atestados, férias, ou outros afastamentos que denotem a redução da média geral das horas.~~

~~§ 1.º O cálculo da parcela autônoma será efetuado pela média dos valores percebidos a título dos adicionais citados no caput deste artigo, nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de trabalho de cada servidor e/ou categoria funcional, considerando a opção mais vantajosa para o mesmo, de forma individual, considerando-se os meses de recebimento do valor “cheio”, excetuando os dias de licenças, atestados, férias, ou outros afastamentos que denotem a redução da média geral das horas. (Redação dada pela Lei n.º 6.595/2019)~~

~~§ 2.º Os servidores que, na data desta Lei, estiverem recebendo Funções Gratificadas, somente passarão a receber a parcela autônoma no momento em que retornarem ao cargo de origem, devendo o cálculo dos valores serem realizados com base na maior média da categoria funcional a que o servidor estiver vinculado, considerando-se a lotação do mesmo.~~

~~§ 3.º Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 12 (doze) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de forma proporcional aos meses trabalhados.~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~§ 3.º Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 06 (seis) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de acordo com a média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria funcional. (Redação dada pela Lei n.º 6.391/2017)~~

~~§ 4.º Os valores pagos através da parcela autônoma, instituída por esta Lei, terão caráter remuneratório, e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário.~~

~~§ 5.º Os servidores que se enquadram no citado no caput deste Artigo, que ingressaram no serviço público municipal no período entre a promulgação da Lei n.º 5.620/2014 e a data de promulgação desta alteração, farão jus ao recebimento da parcela autônoma no valor equivalente à média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 6.391/2017)~~

Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais dos seguintes cargos, com o pagamento dos valores a seguir elencados:

- I – Eletricista de Manutenção e Execução: R\$ 848,52;
- II – Artífice Encanador: R\$ 883,81;
- III – Artífice Pedreiro: R\$ 615,52;
- IV – Artífice Carpinteiro: R\$ 750,35;
- V – Artífice Pintor: R\$ 906,50;
- VI – Auxiliar de Serviços: R\$ 755,59;
- VII – Motorista de Transporte Escolar: R\$ 1.394,09;
- VIII – Motorista de Caminhão: R\$ 1.107,84;
- IX – Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários: R\$ 1.321,67;
- X – Mecânico (Soldador, Eletricista, Mecânica Leve e Chapeador): R\$ 833,58.

§ 1.º Os servidores que, na data desta Lei, já estiverem recebendo valores pertinentes à parcela autônoma, permanecerão percebendo os valores já consolidados, sem alterações de cálculo.

§ 2.º Poderá haver a opção, irrevogável, até a data limite de 1.º de dezembro de 2024, entre os valores referentes à parcela autônoma e o abono concedido pela Lei n.º 6.017 de 10 de novembro de 2015, sem a possibilidade de acúmulo de vantagens ou incorporação de qualquer dos dois valores para fins de aposentadoria.

§ 3.º Os valores pagos através da parcela autônoma, instituída por esta Lei, terão caráter remuneratório, e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário, não constituindo base para cálculo previdenciário de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º O pagamento dos valores destacados no caput deste artigo serão pagos na proporção de 50% nos primeiros 12 (doze) meses de vigência desta alteração legal, acrescentando 25% no segundo ano e 25% no terceiro ano de vigência.

§ 5.º As normas referentes a essa alteração legal não se aplicam aos servidores que já detém o direito adquirido referente aos valores da parcela autônoma paga anteriormente a esta adequação. ([Redação dada pela Lei n.º 7.385/2023](#))

~~Art. 2.º O pagamento da parcela autônoma instituída por esta Lei somente se extinguirá por ocasião da aposentadoria do servidor.~~

Art. 2.º Revogado. ([Redação dada pela Lei n.º 6.595/2019](#))

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 98 da Lei n.º 3.443/2002 e Art. 20 da Lei n.º 3.919/2005.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração